

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PA COPAM Nº: 1696/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Nilson Gomes dos Reis	CNPJ: 856.640.496 – 34
EMPREENDIMENTO: Nilson Gomes dos Reis/Sítio Córrego da Fartura	CNPJ: 856.640.496 – 34
MUNICÍPIO: Abre Campo/MG	ZONA: Rural

• **CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** sem incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, Bubalinos, equinos, Muares, ovinos e Caprinos, em regime extensivo	NP	
G-01-03-1	Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO nº:	
Alberto Costa Marçal Pereira, Engenheiro Ambiental	CREA/MG – 210926 ART: 14201900000005682753	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental (Zootecnista)	1.236.528-4	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.370.900-1	

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0142992/2020

Em 11/05/2020, o empreendedor formalizou na Supram Zona da Mata o processo na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via plataforma do SLA, processo 1696/2020. Conforme a caracterização declarada pelo empreendedor e averiguada, via Plataforma IDE, para esta análise técnica, não há incidência de critério locacional.

O empreendimento Nilson Gomes Dos Reis/ Sítio Córrego Da Fartura, está em fase de projeto, terá como atividade principal a Suinocultura com 10.000 animais, classe 3, localizado no Município de Abre Campo - MG.

O empreendimento desenvolve, ainda, as atividades de culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, com 2 ha, não passível e Criação De Bovinos, Bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos e Caprinos, em Regime Extensivo, código G-02-07-0 , Área Útil 14 ha, não passível, conforme descrito na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Conforme Certidão de Registro do Imóvel, a área da propriedade rural é de 34.2246 ha, dividida em duas matrículas (matrícula 10.890 e 10.938), o que corrobora com a planta apresentada nos autos do processo. A área de Reserva Legal inscrita no CAR Registro no CAR: MG-3100302-6C1C.6FE0.4CD0.40FE.AD38.EFFA.7FAA.7CE6 é de 7,1263 ha, não inferior aos 20% definidos em legislação. Ainda segundo registro do CAR, o empreendimento possui 5,5179 ha de Área de Preservação Permanente e um remanescente de mata nativa de 7,7560 ha.

Com relação às intervenções em APP, o empreendedor relata nos estudos a existência de estruturas em APP, totalizando 0,013ha, as quais são caracterizadas como de uso antrópico consolidado, por terem sido realizadas anteriormente ao ano de 2008. A fim de comprovar a existência das intervenções anterior a 22 de julho de 2008, o empreendedor apresentou imagem de satélite adquirida através da empresa ENGESAT Soluções, comprovando a data da imagem, com a data 02 de Agosto de 2008, 10 dias após o Decreto 6.514 de 22 de Julho de 2008, visto que não há imagens de satélite de alta qualidade anterior a esta data. Todas as intervenções foram demonstradas no levantamento topográfico apresentados nos autos do processo. As estruturas citadas trata-se de parte do curral de manejo de bovinos.

Conforme art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922/2013, entende-se como área rural consolidada:

“Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.”

Nesse sentido, as intervenções mencionadas se enquadram no previsto no dispositivo legal. Ainda no que se refere à Lei 20.922/2013, em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

“Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida

ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades”.

Dessa forma, as intervenções se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo no disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A área a ser construída, segundo o levantamento apresentado nos estudos, é de 3.148, 74 m². As movimentações de terra para realização da construção deverão respeitar as faixas de APP, sendo essa superior ou igual a 30 metros da margem do curso d’água, a depender da largura do mesmo, conforme art. 9º da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Como principais impactos inerentes à atividade principal, tem-se a geração de efluentes oriundos do processo produtivo e lavagem das instalações, assim como efluente sanitário.

A suinocultura irá operar em ciclo completo, contemplando todas as fases de ciclo produtivo, com o total de 10.000 animais.

O efluente a ser gerado receberá tratamento biológico que será realizado por meio de lagoas de tratamento. Os efluentes oriundos das lagoas serão utilizados na fertirrigação das áreas de pastagens da propriedade. Sendo assim, todo o dejetos seguirá pelas canaletas de higienização por gravidade, até que se atinja a caixa de gradeamento, a qual é responsável pela retirada do material grosso. Posteriormente o efluente será encaminhado a um reservatório composto por material isolante, em local de piso impermeabilizado, este reservatório tem como característica realizar o armazenamento dos dejetos para que o mesmo seja bombeado até as lagoas de tratamento localizadas na parte superior da propriedade. As lagoas serão construídas com o objetivo de tratar o esgoto, antes de ser dado um destino final ao mesmo. São construídas em área comum baseando-se na movimentação de terra, fazendo corte ou um aterro em campo, dando-a um formato retangular e a mesma revestida com lona impermeável (PAD), impedindo que o material armazenado por um determinado período possa infiltrar no solo.

A área total apta a ser fertirrigada é de aproximadamente 25 hectares, o empreendedor contará com aspersores que têm vazão de 2450 l/h e abrangem um raio de 25 metros, ou seja, uma área de 1963 m², utilizando o efluente da segunda lagoa (Efluente tratado) com capacidade de 1080 m³, e a geração de efluente diária será de 50,15 m³/d. Dessa forma, por dia será fertirrigado 1 setor de 1 hectare, ou seja, a lagoa será utilizada para fertirrigar 25 hectares em um período de 25 dias. Assim, para retornar no primeiro setor, irá demorar um tempo de 25 dias para se iniciar um novo ciclo de irrigação.

Os dejetos oriundos dos sanitários presentes na casa e galpão de apoio serão direcionados para fossa séptica Biodigestora encontrada na propriedade, em área próxima à residência, com um total de 4 contribuintes fixos. Estas são unidades de tratamento primário de esgoto doméstico nas quais são feitas a separação e a transformação físico-química da matéria sólida contida no esgoto.

A fração sólida presente nos efluentes é representada por parcela de ração não digerida associada às fezes dos animais, ou do processo de alimentação, além de animais mortos (abortados ou natimortos) e restos de placenta. Estes resíduos são retirados no processo de gradeamento. Posteriormente, os restos de rações são encaminhados à adubação de pastagens dentro da propriedade. Já os sólidos provenientes da maternidade (placentas e leitões) serão encaminhados para uma composteira que será construída no empreendimento, desta forma, possibilitando a estabilização do material orgânico.

Para disposição adequada dos demais resíduos sólidos, será adotado um sistema de armazenamento temporário, sendo os materiais provenientes das estruturas de operação (Classe 1), tais como seringas, pipetas de inseminação, embalagens de remédios, vidrarias, entre outros, acondicionados em tambores plásticos com tampas (bombonas plásticas) localizadas dentro de um galpão com piso impermeabilizado. Assim, os resíduos ficarão isolados dos efeitos adversos como o sol e a chuva. O galpão possuirá, ainda, paredes construídas de alvenarias. Já os resíduos provenientes das estruturas de apoio, como embalagens provenientes do escritório, papel, papelão, sacos, entre outros, serão acondicionados também em bombonas plásticas, localizadas em uma área comum do empreendimento devidamente protegidas contra a ação do sol e da chuva.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

O empreendimento será instalado em área rural, portanto, longe de centro urbano, de forma que podemos considerar as emissões atmosféricas, constituídas principalmente de material particulado, pouco significativas, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo e não necessitando de um sistema de depuração.

Toda água utilizada no empreendimento atualmente é oriunda de Captação de água em barramento e captação em nascente.

Origem	Nº certidão	Coordenadas Geográficas	Vazão captada
Barramento	188290/2020	Latitude: 20°19'33,16"S Longitude: 42°31'42,6"O	28800 (L/D)
Barramento	188292/2020	Latitude: 20°19'39,12"S Longitude: 42°31'38,07W	28800(L/D)
Nascente	187931/2020	Latitude: 20°19'25,8"S Longitude: 42°31'51,39W	6000 (L/D)
Barramento	1879928/2020	Latitude: 20°19'25,8"S Longitude: 42°31'51,39W	86400 (L/D)
Total de			150000 l/d

Consumo			
---------	--	--	--

O empreendimento possui uma capacidade total de abastecimento de água de 150.000 l/d e o volume captado atende a necessidade atual do empreendimento e a construção.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor/empreendimento **Nilson Gomes Dos Reis/ Sítio Córrego Da Fartura** para as atividades de Suinocultura, Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e Criação De Bovinos, Bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos e Caprinos, em Regime Extensivo.

Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Nilson Gomes Dos Reis/ Sítio Córrego Da Fartura

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado.	90 dias após a concessão da licença
05	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos –DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro	Durante a vigência da licença.

	a 30 de junho do ano em curso.	
06	Apresentar relatório técnico fotográfico após a finalização das obras.	Até 30 dias após a finalização
07	Apresentar contrato com todas as empresas ambientalmente regularizadas responsáveis pelo recolhimento de todos os resíduos do empreendimento.	Até 30 dias após apresentação do item 06
08	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento do empreendimento Nilson Gomes Dos Reis/ Sítio Córrego Da Fartura

1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	DBO, DQO, Ca, Mg, Cu, P, Zn, K, Sólidos em suspensão, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas, Nitrogênio total, Nitrogênio Orgânico, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal.	Semestral
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/sumidouro ⁽¹⁾	pH, DQO, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal e detergentes.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): entrada do Biodigestor. Saída da ETE (efluente tratado): última lagoa.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser

acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 . Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			O B S .	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada	
(*)1- Reutilização							6 – Co-processamento						

6 – Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn, Nitrogênio Total.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.